



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº. 2.116, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ATUALIZA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106, DE 23 DE MARÇO DE 2020 QUE TRATA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITOBI QUANTO A PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

ANTONIO ELIAS FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica(m) **ALTERADO(S)** o(s) seguinte(s) artigo(s) e parágrafo(s) do Decreto Municipal nº 2.106, de 23 de Março de 2020:

“Art. 7º - Os funcionários públicos municipais enquadrados no grupo de risco devem permanecer em casa a disposição do setor.

Parágrafo Único. Caso seja evidenciado que os funcionários públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dispensados nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 2.105/2020, ou aqueles que estejam usufruindo de afastamento em razão de atestado médico, não estão cumprindo com as determinações do presente Decreto, deverão retornar ao trabalho presencial.

Art. 11 - As licitações deverão ocorrer com o uso obrigatório de máscaras por todos os licitantes e servidores do Departamento de Licitação.

Art. 13 - Em caso de descumprimento das medidas impostas aos estabelecimentos comerciais não essenciais, a Prefeitura Municipal de Itobi tomará as medidas na seguinte ordem:

I - advertência;

II - lacração do estabelecimento;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 14 - Fica RECOMENDADO que a circulação de pessoas nas ruas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, com a utilização de máscaras.

Art. 15 - As determinações do presente decreto perdurarão até 10 de Maio de 2020, podendo este ser prorrogado.

”

Art. 2º - Fica **REVOGADO** o Inciso II do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2.106, de 23 de Março de 2020

Art. 6º - ...

~~*II - revezamento entre funcionários de cada departamento para que apenas um compareça no prédio da Administração em cada dia;*~~



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

...”.

Art. 3º - Fica(m) **CRIADO(S)** o(s) seguinte(s) artigo(s) e parágrafo(s) do Decreto Municipal nº 2.106, de 23 de Março de 2020:

“Art. 2º - ...

§6º - Todos os estabelecimentos em que foi permitida a abertura deverão adotar as seguintes medidas:

II - fornecer condições de higienização com álcool gel para os clientes e funcionários;

IV - designar no mínimo 01 (um) funcionário para controle das filas, inclusive na área externa do estabelecimento;

V - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários do estabelecimento, orientando os clientes também fazer uso da mesma.

Art. 3º - ...

§4º - fica criada a “Folga COVID”, a ser concedida aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, dependendo de prévia autorização do Diretor do Departamento de Saúde.

...

Art. 5º - ...

§5º - todos os servidores/funcionários tratados nos §2º, §3º e §4º deste artigo realização revezamento de acordo com o seguinte sistema: 01 (uma) semana trabalhada x 01 (uma) semana de folga.

...”.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 22 de Abril de 2020.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA